



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

EDITAL N.º 38/2012

**REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DO CONCELHO DE MOURÃO**

JOSÉ MANUEL SANTINHA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2012, aprovou o Regulamento mencionado em epígrafe, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de junho de 2012, o qual entrará em vigor 20 dias após a afixação do presente Edital.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto do referido regulamento foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

Paços do Município de Mourão, 18 de julho de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,



Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Mourão

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Incluíram-se os horários das grandes superfícies comerciais, localizadas ou não em centros comerciais, no regime geral previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, e, descentralizou-se a decisão de alargamento ou restrição dos limites horários dessas superfícies nos municípios. Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo. O titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à *mera comunicação prévia*, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento bem como das suas alterações. Proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento e cria-se a figura de *mera comunicação prévia* de horário de funcionamento por via electrónica, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais esta Câmara Municipal procedeu à alteração do presente Regulamento com o intuito de o adequar aos novos princípios legais vigentes.

Tal como dispõe o artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 48/96, existe uma obrigatoriedade de regulamentação desta matéria por parte das Câmaras Municipais. Tal situação foi devidamente acautelada por esta Câmara Municipal, considerando as características específicas do Concelho de Mourão, houve necessidade de alterar o regulamento atrás referido, tentando conciliar os interesses, muitas vezes divergentes, dos Municípes, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados no concelho de Mourão.

Artigo 2.º

Tipologia de Estabelecimentos comerciais



**Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de
Prestação de Serviços do Concelho de Mourão**

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em cinco grupos.

1 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda a público e de prestação de serviços que não se encontram definidos nos grupos 2, 3 e 4.

2 — Pertencem ao segundo grupo os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, “snack-bares”, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares;

b) Estabelecimentos de restauração, que se designam por restaurantes e casas de pasto.

3 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos de bebidas ou restauração cujo alvará autorize salas ou espaços destinadas à dança, bem como bares, “pubs” e discotecas.

4 — Pertencem ao quarto grupo, as farmácias, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustível e as lojas de conveniência.

5 — Pertencem ao quinto grupo, independentemente da actividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respectivos horários de funcionamento restringidos ou alargados por decisão de autoridade administrativa ou judicial transitada em julgado.

6 — Para efeitos do número quatro do presente artigo entende-se por loja de conveniência um pequeno estabelecimento comercial, muitas vezes funcionando em regime de franquia, localizada quase sempre em postos de abastecimento, estações ferroviárias ou de embarque, ou ruas movimentadas. Representam uma forma de se criar uma receita adicional e também de atrair novos consumidores para estes lugares.

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo anterior podem ser escolhidos pela entidade que os explora, dentro dos seguintes períodos:

a) Para o 1.º grupo, entre as 6 e as 24 horas;

b) Para o 2.º grupo, entre as 6 e as 2 horas do dia imediato;

c) Para o 3.º grupo, entre as 18 e as 4 horas do dia imediato;

d) Para o 4.º grupo, carácter permanente (24 horas sem interrupção);

e) Para o 5.º grupo, os horários são fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao pedido de abertura e encerramento dos mesmos.



Artigo 4.º

Alargamentos e restrições dos horários

1 — Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais, alterar o respectivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeito, no artigo 3.º, do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor.

2 — Os alargamentos apenas podem ocorrer desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Em datas em que se realizem eventos para a animação e revitalização do Concelho;
- c) Que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído imposto pelo Regulamento Geral do Ruído e o seu funcionamento não afecte a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- d) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — Com excepção dos limites fixados no n.º 2 do artigo anterior, pode a Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e associações de consumidores deste concelho e a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais, alargar os limites fixados no artigo 3.º do presente regulamento nos seguintes eventos:

- a) Na quadra Natalícia (considerada entre 15 de Dezembro e 7 de Janeiro);
- b) Na quadra Pascal;
- c) Carnaval (de quinta-feira a quarta-feira);
- d) Festa da Nossa Senhora das Candeias – em Mourão;
- e) Festa de São Sebastião – em Mourão;
- f) Festa da Nossa Senhora da Luz – na Luz;
- g) Festas de São Braz e São Sebastião – na Granja;
- h) Feira de Maio – em Mourão;
- i) Santos populares.

4 — Os alargamentos nas datas referidas no número anterior, apenas podem ocorrer a requerimento do interessado devidamente fundamentado e apresentado com antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do empreendedor.



5 — As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a protecção e a qualidade de vida dos munícipes, devendo ser ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores deste concelho, a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais e a GNR. A deliberação de restrição de horário será comunicada, com carácter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.

6 — A existência de queixas que venham a surgir, desde que fundamentadas, poderão determinar a não aplicabilidade do regime previsto neste artigo.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento das esplanadas

1 — As esplanadas podem funcionar até às 24 horas no período compreendido entre o dia 15 de Setembro e o dia 15 de Junho do ano seguinte.

2 — As esplanadas podem funcionar até às 2 horas do dia seguinte no período compreendido entre o dia 16 de Junho e o dia 14 de Setembro.

3 — Durante o período de festividades do concelho o horário de funcionamento das esplanadas é igual ao do estabelecimento que lhe serve de suporte.

4 — A Câmara Municipal pode restringir ou alargar o horário de funcionamento das esplanadas, preenchidos que sejam os requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Encerramento

1 — Durante o período de encerramento é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respectivo pessoal, salvo motivos de força maior.

2 — O ruído produzido durante este período é considerado de funcionamento, nomeadamente o resultante da arrumação, limpeza e manutenção do estabelecimento.

Artigo 7.º

Excepções

1 — Nos dias de feira, na Sexta e Sábado anteriores ao Domingo de Páscoa, nos seis dias que antecedem o Natal, na véspera de Ano Novo e nas Feiras e Festas do Município, os estabelecimentos que, embora tenham optado pelo encerramento para almoço e ou jantar, não estão obrigados a encerrar nesse horário.



2 — Os estabelecimentos que não tenham optado por estar abertos ao sábado, podem fazê-lo durante os períodos estabelecidos neste artigo, em horário igual ao praticado nos outros dias da semana.

Artigo 8.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Todos os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do concelho estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento e especificar legivelmente as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no “Balcão do empreendedor”.

3 — O horário adoptado, pelo estabelecimento, terá que ser objecto de procedimento a efectuar nos termos de mera comunicação prévia, a ser submetida no “Balcão do empreendedor”, coincidindo com a abertura do estabelecimento.

Artigo 9.º

Conformidade com a legislação laboral

A legislação laboral, nomeadamente a duração semanal e diária do trabalho, estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deverá ser sempre observada independentemente do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 10.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às Entidades Policiais e à Fiscalização Municipal, devendo estar sempre presente o responsável pelo estabelecimento.

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De 150 € a 450 € para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas colectivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a



**Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de
Prestação de Serviços do Concelho de Mourão**

falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 8.º;

b) De 250 € a 3740 € para pessoas singulares, e de 2500 € a 25000 €, para pessoas colectivas, o funcionamento para além do horário estabelecido incluindo o desrespeito à norma de encerramento prevista no artigo 6.º deste Regulamento.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 14.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, e a aplicação das coimas e da sanção acessória, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Normas supletivas

Em tudo o omissso no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção e a restante legislação aplicável, com as devidas aplicações.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento serão revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Mourão, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 20 dias após a afixação do respectivo edital, nos termos da lei, depois de aprovado pela Assembleia Municipal.